SUPERINTENDÊNCIA DE SERVICOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 7.426, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo N $^{\circ}$ 53000.003722/2010.RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA - FM - Paraí/RS. Autoriza o Uso de Radiofreqüência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN Superintendente

ATO Nº 7.433, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo Nº 53000.050158/2009.RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA - FM - Três Barras/SC. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

> ARA APKAR MINASSIAN Superintendente

ATO Nº 7.436, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo Nº 53500.027754/10. V T V COMUNICAO LTDA - Santa Rita/MA - Canal 9+. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

> ARA APKAR MINASSIAN Superintendente

ATO Nº 7.437, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo Nº 53500.027756/10. RÁDIO CAJAZEIRAS FM - FM - Solânea/PB - Canal 262. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

> ARA APKAR MINASSIAN Superintendente

ATO Nº 7.438, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo Nº 53500.027755/10. RÁDIO JERICOACOARA LTDA - OM - Jijoca de Jericoacoara/CE - Frequência 1380 kHz. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 501, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 53000.004451/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A, consignatária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tabatinga, Estado do Amazonas, utilizando o canal 241E, classe B1.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 31, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.014648/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da SISTEMA VALE DO TOCANTINS DE COMUNICAÇÕES LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão da Talavição, aprilar ao Serviço de Rediodifição de Sons a Imagene

de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Santarém, Estado do Pará, utilizando o canal 52 (cinquenta e dois), classe C.

ROBERT BRAOUEHAIS JUNIOR

PORTARIA Nº 42, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.012340/2005, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da DJ COMUNICAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, relativo ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município autorizado por meio da Portaria MC N° 319/2005.

ROBERT BRAOUEHAIS JUNIOR

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES **EXTERIORES**

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO HAITI PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "MANEJO E RECONSTITUIÇÃO DA COBERTURA VEGETAL DA BACIA DO MAPOU, HAITI: SEGUNDA FASE"

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República do Haiti (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Haiti, assinado em Brasília, em 15 de

Considerando o interesse comum de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento, com base no benefício mútuo: e

Considerando que a cooperação técnica na área de meio ambiente se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Manejo e Reconstituição da Cobertura Vegetal da Bacia do Manou, Haiti: Segunda Fase" (doravante denominado "Projeto"), cujas finalidades são:
 - a) melhorar a produção agrícola;
- b) proteger e restaurar a floresta de pinus com a recuperação de áreas degradadas e com risco de erosão;
- c) reforçar as capacidades locais para a gestão sustentável dos recursos naturais: e
- d) apoiar o Ministério da Agricultura, dos Recursos Naturais e do Desenvolvimento Rural do Haiti.
- 2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades a serem realizadas, os resultados e o orçamento no âmbito deste Ajuste Complementar.
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadores e executoras.

Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE), como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
- 2. O Governo da República do Haiti designa o Ministério da Agricultura, dos Recursos Naturais e do Desenvolvimento Rural como instituição responsável pela coordenação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:
- a) supervisionar a execução do Projeto;
- b) definir, em conjunto com a instituição executora, os termos de referência e as especificações técnicas de bens e serviços necessários para o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) comunicar-se com as partes envolvidas no Proieto. quando houver necessidade de modificações e ajustes para o bom andamento dos trabalhos: e
- d) receber relatórios de progresso das instituições parceiras de execução relativos a suas atribuições, ao monitoramento e à avaliação dos trabalhos em desenvolvimento.
 - 2. Ao Governo da República do Haiti, cabe:
 - a) designar técnicos haitianos para receber treinamento:
- b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- c) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, fornecendo todas as informações necessárias à execução do Projeto:
- d) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos haitianos envolvidos no Pro-
- e) tomar as providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro tenham continuidade;
 - f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
- 3. O presente Ajuste Complementar não implica transferência direta de recursos financeiros entre as Partes. As despesas serão previstas no orçamento do Projeto, em conformidade com as legislações das Partes.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que estarão previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades previstas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Haiti.

Artigo VI

- 1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II deste Aiuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no âmbito do Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras
- 2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas, bem como mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo em caso de denúncia por qualquer das Partes.

Artigo VIII

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação e não afetará as atividades em andamento no âmbito do Projeto, salvo se acordado em contrário entre Partes.